



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 96/26

Luxemburgo, 8 de julho de 2026

Acórdão do Tribunal Geral nos processos apensos T-1079/23, T-1080/23 e T-214/24 | Apple/Comissão

Serviços digitais: o Tribunal Geral nega provimento aos recursos da Apple relativos à designação desta como controlador de acesso para a App Store e para o iOS

O Tribunal Geral julgou inadmissíveis os recursos relativos ao serviço iMessage

A Apple é uma empresa tecnológica inovadora que criou dispositivos como o iPhone e o iPad, bem como os seus sistemas operativos móveis proprietários (o iOS e o iPadOS, respetivamente). A Apple explora cinco lojas de aplicações informáticas, a saber, a iOS App Store (para os telemóveis iPhone), a iPadOS App Store (para os *tablets* Apple), a watchOS App Store (para os relógios Apple Watch), a macOS App Store (para os computadores Mac) e a tvOS App Store (para as consolas de televisão Apple TV).

Ao abrigo do Regulamento dos Mercados Digitais (Digital Markets Act, DMA) ¹, em 5 de setembro de 2023, a Comissão Europeia designou a Apple como «controlador de acesso» para a App Store, o sistema operativo iOS e o navegador Safari. Esta qualificação pode ser atribuída a grandes empresas digitais que prestam serviços essenciais de plataforma, ou seja, serviços que desempenham um papel de intermediário indispensável entre as empresas que pretendem oferecer os seus serviços em linha e os utilizadores finais, desde que preencham determinados requisitos relacionados, nomeadamente, com a sua dimensão e influência no mercado. Às empresas assim designadas são impostas obrigações específicas destinadas a garantir uma concorrência leal.

A decisão da Comissão também qualificou o serviço iMessage como serviço de comunicações interpessoais independente do número (NIICS) que constitui um serviço essencial de plataforma.

No mesmo dia, a Comissão deu início a uma investigação de mercado para apreciar se os argumentos apresentados pela Apple relativamente ao serviço iMessage podem pôr em causa as presunções previstas no DMA, segundo as quais a empresa preenche os três requisitos necessários para a sua designação como controlador de acesso. Em 12 de fevereiro de 2024, a Comissão acabou por decidir não designar a Apple como controlador de acesso para o iMessage. No entanto, tanto a decisão de abertura como a decisão de encerramento da investigação mantiveram a qualificação do iMessage como NIICS que constitui um serviço essencial de plataforma.

A Apple recorreu então ao Tribunal Geral para contestar, por um lado, a sua designação como controlador de acesso para a App Store e o iOS, bem como determinadas qualificações adotadas pela Comissão, por outro lado, a decisão de abertura da investigação de mercado relativa ao iMessage e, por último, a decisão de encerramento da mesma investigação de mercado.

O Tribunal Geral nega provimento a todos os recursos interpostos pela Apple. Confirma a designação da Apple como controlador de acesso para a App Store e o iOS e julga inadmissíveis os recursos relativos ao serviço iMessage.

Em primeiro lugar, o Tribunal Geral julga inadmissível a exceção de ilegalidade invocada pela Apple contra a disposição do

DMA relativa às obrigações de interoperabilidade impostas às empresas designadas como controladores de acesso. Considera que esta disposição não constitui nem a base jurídica da decisão de designação nem uma norma que tenha um nexo jurídico direto com esta, pelo que a sua alegada ilegalidade não pode ser invocada para fundamentar um pedido de anulação desta decisão.

Em segundo lugar, o Tribunal Geral confirma a apreciação da Comissão segundo a qual as diferentes versões da App Store constituem um único e mesmo serviço essencial de plataforma. O Tribunal Geral salienta que, independentemente dos dispositivos em causa, estas lojas têm um objetivo idêntico, que consiste em estabelecer uma relação entre os programadores de aplicações e os utilizadores finais, para facilitar a distribuição de aplicações informáticas. As diferenças invocadas pela Apple para sustentar que cada uma destas lojas constitui um serviço essencial de plataforma distinto, de tal forma que apenas a loja de aplicações iOS App Store atinge os limiares exigidos para a designação como controlador de acesso, referem-se principalmente às características específicas dos dispositivos utilizados e não justificam a distinção entre vários serviços essenciais de plataforma.

Em terceiro lugar, o Tribunal Geral considera inadmissíveis as acusações relativas à qualificação do iMessage como NIICS que constitui um serviço essencial de plataforma. O Tribunal Geral considera que esta qualificação, por si só, não produz efeitos jurídicos vinculativos que alterem a situação jurídica da Apple. Em especial, nenhuma das obrigações previstas no DMA se aplica ao iMessage, uma vez que este serviço não foi incluído numa decisão de designação como porta de acesso importante. Pelas mesmas razões, o Tribunal Geral também nega provimento aos recursos interpostos contra as decisões de abertura e de encerramento da investigação de mercado relativa ao iMessage.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições Europeias e os particulares podem, consoante o caso, interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE\) 2022/1925](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais).